SÉRGIO PAULO MIGUEL BENTO
Assinado de forma digital por SÉRGIO PAULO MIGUEL BENTO
Dados: 2023.01.27 15:44:25 Z

APSS – ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE SETÚBAL E SESIMBRA, S.A.

CONSULTA PRÉVIA PARA AQUISIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE

"AZURE – SERVIÇO DE BACKUPS REMOTOS -2023"

Procedimento de contratação ref.ª (Sendys 48/2023 – P06/2023)

CADERNO DE ENCARGOS

APSS – ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE SETÚBAL E SESIMBRA, S.A.

1. OBJETO

O presente Caderno de Encargos tem por objeto a celebração de contrato de aquisição da prestação de serviços no âmbito de procedimento de contratação com a designação de **"AZURE – SERVIÇO DE BACKUPS REMOTOS -2023"** e a referência **(Sendys 48/2023 – P06/2023)** nos termos e condições indicados de seguida, incluindo as Especificações Técnicas.

2. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. A Entidade Adjudicante paga pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, o preço unitário proposto pelo adjudicatário ou sua fração de acordo com o volume de consumo, respeitando o montante máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar, isto é, o preço base, de **6.000,00€** (seis mil euros), não incluindo Imposto sobre o Valor Acrescentado.

2.2. O pagamento do preço à Adjudicatária é efetuado pela Entidade Adjudicante, APSS - Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S.A., com sede na Praça da República, 2904-508 Setúbal, com o número de identificação fiscal 502 256 869, por transferência bancária 30 (trinta) dias após a apresentação, através sistema de Intercâmbio Eletrónico de Dados (EDI), pela Adjudicatária da respetiva fatura eletrónica nos termos do art.º 299.º-B do Código dos Contratos Públicos e do art.º 9.º do **Decreto-Lei n.º 111-B/2017**, de 31 de agosto, na sua redação aplicável, atualmente a decorrente Decreto-Lei n.º 42-A/2022, de 30 de junho.

2.3. A fatura, contendo a descrição dos serviços a que se refere, deve ser apresentada mensalmente pela Adjudicatária, por valor correspondente aos serviços efetivamente prestados de acordo com o respetivo preço unitário e ao respetivo relatório de consumo mensal.

2.4. A Entidade Adjudicante não concede qualquer adiantamento de preço relativamente a qualquer prestação a realizar ou de atos preparatórios ou acessórios das mesmas.

2.5. A Entidade Adjudicante não atribui prémios por cumprimento antecipado.

2.6. Não há lugar à revisão de preços ordinária, ou atualização de preços, durante a vigência do contrato.

2.7. O preço indicado é o preço devido por todas as prestações objeto do contrato, bem como pelos atos preparatórios ou acessórios das mesmas, incluindo obrigações de sigilo, de conformidade e de garantia, constituindo encargo da Adjudicatária todos os encargos e despesas relacionados com a celebração e execução do contrato, incluindo cauções, licenças, autorizações e seguros, despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos e materiais, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, incluindo despesas aduaneiras, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, salvo se expressa e especialmente indicado em contrário.

2.8. Não é exigida prestação de caução de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do art. º 88.º do Código dos Contratos Públicos, nem procede a Entidade Adjudicante à retenção de qualquer valor nos pagamentos de preço a efetuar à Adjudicatária.

3. PRAZO

3.1. O período total de vigência do contrato é de 1 (um) ano a contar de 28 de fevereiro de 2023 (dois mil e vinte e três), terminando a sua vigência em 27 de fevereiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), ou, se anterior, na data que a Entidade Adjudicante comunique que o valor do preço base é atingido.

3.2. Nada sendo dito em contrário, os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias feriados, e de acordo com o disposto no art.º 471º do Código dos Contratos Públicos.

3.3. O prazo de vigência do contrato não prejudica as obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor da Entidade Adjudicante, designadamente obrigações de sigilo.

4. MEIOS MATERIAIS E HUMANOS

4.1. Incumbe à Adjudicatária a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo esta transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a Entidade Adjudicante, sem prejuízo do disposto em matéria de cessão da posição contratual e de subcontratação.

4.2. A seleção, mobilização e organização dos meios materiais e humanos necessários à execução da prestação a cargo da Adjudicatária é da sua inteira responsabilidade, devendo esta garantir em especial que todos os meios humanos dispõem da devida segurança e saúde no trabalho, designadamente nos termos aplicáveis previstos no Regulamento Geral de Higiene e Segurança do Trabalho, aprovado pelo **Decreto-Lei n.º 243/86**, de 20 de agosto, e na **Portaria n.º 987/93**, de 6 de outubro, e colocam a sua perícia, cuidado e diligência na realização da prestação contratada, bem como, ainda, que o os meios materiais são mantidos em perfeito estado de funcionamento e dispondo dos necessários consumíveis, procedendo se necessário ao reforço ou substituição de qualquer dos meios, sem acréscimo de preço.

4.3. A Adjudicatária deve dispor dos seguros legalmente exigíveis, incluindo o previsto na **Lei n.º 98/2009**, de 4 de setembro, na sua redação atual decorrente da Lei n.º 83/2021, de 6 de dezembro, e apresentar comprovativo da contratação e vigência dos seguros caso tal lhe seja indicado pela Entidade Adjudicante, sob pena de imediata suspensão da execução das prestações e da aplicação de sanções.

4.4. A Entidade Adjudicante tem sempre o direito de fazer o acompanhamento do desenvolvimento da prestação contratada nos termos que considere conveniente podendo, para o efeito, solicitar à Adjudicatária todas as informações que considere necessárias.

4.5. As ordens, diretivas ou instruções da Entidade Adjudicante devem ser emitidas por escrito, ou, quando as circunstâncias impuserem a forma oral, são posteriormente reduzidas a escrito e notificadas à Adjudicatária no prazo de 5 (cinco) dias, salvo justo impedimento.

4.6. A Entidade Adjudicante faculta à Adjudicatária toda a informação relativa à prestação objeto do contrato e documentação que se revele necessária, devendo a documentação facultada, assim que efetuadas as prestações contratadas, ser devolvida.

4.7. São da conta da Adjudicatária a reparação e indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis à Adjudicatária, sejam sofridos pela Entidade Adjudicante ou seus agentes, clientes, utentes

ou fornecedores, em consequência designadamente do modo de atuação, omissão ou instruções do pessoal da Adjudicatária ou seus subcontratados.

4.8. Nos ternos do art.º 419.º-A e do art.º 451.º n.º 2 do Código dos Contratos Públicos, os trabalhadores afetos a contratos de aquisição de serviços cujo prazo seja superior a um ano prestam a sua atividade em regime de contrato de trabalho sem termo e os trabalhadores afetos a contratos de aquisição de serviços cujo prazo seja igual ou inferior a um ano podem prestar a sua atividade em regime de contrato de trabalho a termo, desde que por período de tempo não inferior ao prazo do contrato de aquisição de serviços, salvo no caso de trabalhadores que executem tarefas ocasionais ou serviços específicos e não duradouros.

5. PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTADAS

5.1. A Adjudicatária assegura o respeito pelas normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente direitos de autor e patentes, licenças e marcas registadas, sendo da responsabilidade da Adjudicatária quaisquer encargos delas inerentes, incluindo a utilização de patentes, licenças e marcas.

5.2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização de bens objeto do mesmo quaisquer dos referidos direitos, a Adjudicatária tem de a indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.

6. SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

6.1. Cabe exclusivamente à Entidade Adjudicante, como previsto no art.º 290.º do Código dos Contratos Públicos, a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.

6.2. Salvo autorização escrita em contrário da Entidade Adjudicante a Adjudicatária obriga-se a garantir o sigilo, quer por si ou seus trabalhadores, quer pelos seus contratados, quanto a informações, documentos ou dados que venham a ter conhecimento ou acesso no âmbito deste contrato, mantendo-se tal obrigação mesmo após o seu termo.

6.3. A Adjudicatária obriga-se a não ceder, revelar, utilizar, partilhar, divulgar todas e quaisquer informações de propriedade da Entidade Adjudicante, bem como os dados pessoais que lhe sejam confiados pela Entidade Adjudicante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito deste contrato ou por causa dele, tratando os dados pessoais que lhe sejam transmitidos, diretamente ou indiretamente, da Entidade Adjudicante em estrita observância das instruções da Entidade Adjudicante.

6.4. A Adjudicatária compromete-se a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma de tratamento colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante, sem que para tal tenha sido instruído por inscrito pela Entidade Adjudicante.

6.5. A Adjudicatária obriga-se, designadamente, a cumprir o disposto na legislação nacional e comunitária

em vigor sobre a proteção de dados, como o **Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados** (Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, ou "RGPD"), a **Lei n.º 58/2019**, de 8 de agosto, e demais normas aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais e linhas de orientação emitidas por autoridades europeias e nacionais, por cláusulas modelo aprovadas pela Comissão Europeia ou por autoridades de controlo, assim como por qualquer jurisprudência relevante e nomeadamente a:

a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante única e exclusivamente para efeitos da prestação objeto deste contrato;

b) Manter os dados pessoais confidenciais, cumprindo e garantindo o dever de sigilo;

c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Entidade Adjudicante esteja vinculada;

d) Cumprir quaisquer políticas de segurança de Informação, políticas e procedimentos de proteção de dados pessoais em vigor na Entidade Adjudicante;

e) Comunicar à Entidade Adjudicante qualquer incidente de segurança da informação, nomeadamente a alteração, difusão ou o acesso não autorizado, tratamento ilícito de dados, bem como qualquer outra situação que possa afetar o tratamento de dados em causa ou que de qualquer modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria da proteção de dados pessoais;

f) Assegurar o cumprimento de todos os seus trabalhadores do cumprimento de todas as obrigações previstas na presente cláusula;

g) Adotar todas as medidas de segurança, medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco nos termos do art.º 32.º do RGPD;

h) Assistir a Entidade Adjudicante no cumprimento das suas obrigações de dar resposta ao exercício dos direitos dos titulares;

i) Assistir a Entidade Adjudicante no cumprimento das suas obrigações de comunicar uma violação de dados;

j) Apagar ou devolver todos os dados pessoais e outras informações depois de concluída a execução do contrato;

k) Disponibilizar todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações do RGPD.

6.6. A Adjudicatária deve disponibilizar à Entidade Adjudicante sempre que necessário, a lista dos trabalhadores com autorização de acesso aos sistemas e à informação pessoal dos titulares dos dados que se encontrem sob a responsabilidade da Entidade Adjudicante, devendo manter uma cópia das declarações de compromisso de confidencialidade ou de sigilo dos mesmos.

6.7. A contratação, pela Adjudicatária, de um subcontratante ulterior está sujeita à prévia autorização por escrito, geral ou especifica, da Entidade Adjudicante nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 28.º do RGPD.

6.8. A Adjudicatária é responsável por qualquer prejuízo em que a Entidade Adjudicante venha a ocorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus trabalhadores, de dados pessoais

em violação das normas legais aplicáveis e do presente contrato.

6.9. O Adjudicatário compromete-se a implementar as medidas de segurança, previstas nas orientações técnicas para a Administração Pública em matéria de arquitetura de segurança das redes e sistemas de informação relativos a dados pessoais definidas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março, e outras medidas específicas.

7. SANÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Sem prejuízo da Entidade Adjudicante poder exigir à Adjudicatária o ressarcimento de todos os prejuízos sofridos e do estabelecido no Código dos Contratos Públicos, designadamente no que respeita ao poder de resolução do contrato, pode a Entidade Adjudicante, ouvida a Adjudicatária nos termos do art.º 308.º n.º 2 e 3 do Código dos Contratos Públicos, aplicar sanções pecuniárias à Adjudicatária por violação do contratualmente previsto, no valor equivalente a até um duodécimo do preço, não podendo o respetivo valor acumulado exceder os limites previstos no n.º 2 e 3 do art.º 329.º do referido código.

7.2. O pagamento da sanção é efetuado pela Adjudicatária no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da sua notificação, podendo a Entidade Adjudicante descontar o respetivo valor nos pagamentos a efetuar à Adjudicatária ou em caução disponível.

8. FORÇA MAIOR

8.1. Não podem ser impostas penalidades à Adjudicatária, nem é devida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

8.2. Podem constituir motivos de força maior, caso se venha a verificar os requisitos do número anterior, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

8.3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da Adjudicatária ou a grupos de sociedades em que esta se integre;

b) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela Adjudicatária de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela Adjudicatária de normas legais;

d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da Adjudicatária cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ao incumprimento das normas de segurança;

e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Adjudicatária não devidos a sabotagem;

f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

8.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

8.5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

9. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO

9.1. A Adjudicatária pode subcontratar entidades terceiras, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes do n.º 3 a 6 do art.º 318.º e do art.º 319.º e 320.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo do disposto no RGPD.

9.2. A Adjudicatária assegura que, em qualquer momento, a Entidade Adjudicante possa distinguir o pessoal da Adjudicatária do pessoal dos subcontratados presentes.

9.3. A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é da Adjudicatária, ainda que sejam cumpridas por recurso a subcontratados.

9.4. A cessão da posição contratual depende da autorização da Entidade Adjudicante, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo do disposto no RGPD.

9.5. Em caso de incumprimento, pela Adjudicatária, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a Entidade Adjudicante pode ceder a posição contratual da Adjudicatária a concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato de acordo com a ordem daquele procedimento, nos termos do art.º 318.º-A do Código dos Contratos Públicos reservando-se a Entidade Adjudicante o direito de revogar a qualquer momento, nomeadamente por motivos de interesse público, a decisão de cessão da posição contratual.

10. MODIFICAÇÃO E RESOLUÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato não pode ser modificado, salvo nos termos e pelos fundamentos previstos no art.º 311.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo do disposto nos seus art.º 370.º a 381.º como previsto no art.º 454.º deste código, efetuando-se a publicitação prevista no art.º 315.º sob pena de ineficácia.

10.2. A extinção do contrato, incluindo por resolução sancionatória, é regulada pelo art.º 330.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

11. CONTRATO, LEGISLAÇÃO E FORO COMPETENTE

11.1. O contrato não é reduzido a escrito, nos termos previsto no art.º 95.º n.º 1 al. a) do Código dos Contratos Públicos, entendendo-se que o contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada, não se podendo, porém, dar início a qualquer aspeto da sua execução antes da apresentação de todos os documentos de habilitação exigidos, da confirmação dos compromissos de terceiros, da comprovação de caução que seja devida e da apresentação de comprovativo do registo e atualização de beneficiário efetivo, nos termos do art.º 36.º do Regime

Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, na sua redação aplicável, atualmente a decorrente da Lei n.º 58/2020, de 31 de agosto.

11.2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
a) Os esclarecimentos, as retificações e as alterações às peças do procedimento;
b) O caderno de encargos;
c) A proposta adjudicada; e
d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela Adjudicatária.

11.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.

11.4. A celebração do contrato é publicitada, pela Entidade Adjudicante, no portal dos contratos públicos, Portal Base, o que é condição de eficácia nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos, nos termos do art.º 127.º do Código dos Contratos Públicos, não estando o contrato sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

11.5. A Entidade Adjudicante é representada por técnico designado para o efeito, o qual tem a função de, como gestor do contrato, acompanhar permanentemente a execução do contrato, nos termos, para os efeitos e com as atribuições previstas no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

11.6. Todos os contactos a efetuar pela Adjudicatária à Entidade Adjudicante devem ser efetuados para o Gestor do Contrato ou para quem este indique.

11.7. A Adjudicatária obriga-se a indicar os contactos (nome, correio eletrónico e telefone) de gestor do contrato no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a celenbração do contrato (e imediatamente após qualquer alteração ao indicado).

11.8. O documento eletrónico comunicado por um meio de comunicação eletrónica considera-se enviado e recebido pelo destinatário se for transmitido para o endereço eletrónico nos termos dos números anteriores e neste for recebido, bastando assinatura eletrónica simples, não carecendo de assinatura eletrónica avançada ou qualificada, salvo se exigido nos termos de utilização de plataforma eletrónica específica.

11.9. A Adjudicatária não se encontra em nenhuma das situações referidas no n.º 3 e 4 do art.º 69.º do **Código do Procedimento Administrativo** (referente à prestação de serviços a elementos da Entidade Adjudicante) e no n.º 2 e seguintes do art.º 9.º da **Lei n.º 52/2019**, de 31 de julho, na sua redação aplicável, designadamente da Lei n.º 4/2022, de 6 de janeiro, (regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos) e caso venha a ocorrer aquela situação de incompatibilidade ou que requeira publicidade a Adjudicatária comunica desde logo o facto ao gestor do contrato e assegura o cumprimento do disposto no referido artigo.

11.10. No caso de a adjudicação ser feita a um agrupamento de empresas a responsabilidade destas é solidária e a alteração na composição do agrupamento tem de ser autorizada previamente pela Entidade Adjudicante.

11.11. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se o previsto na legislação portuguesa, designadamente no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação aplicável, atualmente a decorrente do Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro, em especial o previsto no art.º 278.º a 335.º e no art.º 450.º a 454.º deste código.

11.12. Para dirimir todas as questões emergentes do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

12. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Aquisição de serviço de backup baseado no Azure com as seguintes especificações:

- Volume dados estimado (para efeitos de apresentação e avaliação de proposta no âmbito do procedimento de contratação, não se vinculando a Entidade Adjudicante a este volume no contrato) em um ano: 150TB.
- Backup Tipo Servidores/Clientes no local;
- Alojamento remoto dos dados na União Europeia ou Europa Ocidental;
- Até 35 instâncias com um tamanho de até 1TB cada;
- Armazenamento local redundante (LRS);
- Média de abandono diário regular;
- Períodos de retenção de pontos de recuperação, 30 diários, 5 semanais e 12 mensais;
- Relatório de consumo mensal;
- Instalação e configuração do serviço nos servidores da APSS, SA.